



Número: **0004017-45.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. André Godinho**

Última distribuição : **04/06/2019**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS (REQUERENTE)		CAIO FELDBERG PORTO (ADVOGADO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36576 43	05/06/2019 17:09	<a href="#">Ingresso CNJ - Res 219 TJAM</a>	Informações

**EXMO. SR. CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO, DD. RELATOR DO PEDIDO  
DE PROVIDÊNCIAS 0004017-45.2019.2.00.0000**

**A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, com sede no SCN. Qd. 02, Bl. D, Torre B – Conj. 1302 - Centro Empresarial Liberty Mall – Brasília/DF – CEP 70.712-903 – Tel: (61) 2103-9000, vem, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, **requerer sua admissão e inclusão no feito na condição de Interessada**, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelas razões a seguir expostas:

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, representa os interesses de mais de 14 (quatorze) mil Juízes de todo o País e tem por objetivo, nos termos do artigo 1º de seu Estatuto, a defesa das garantias e direitos dos Magistrados<sup>1</sup>.

A legitimidade da AMB na tutela dos interesses transindividuais de seus associados encontra expressa previsão na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXI, que preconiza “*as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente*”.

No mesmo sentido, dispõe a Lei 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e

<sup>1</sup> **Conforme disposto no artigo 1º do Estatuto da AMB:**

“Art. 1º A Associação dos Magistrados Brasileiros, também designada pela sigla AMB, com sede em Brasília - DF é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, objetivando a defesa das garantias e direitos dos Magistrados, o fortalecimento do Poder Judiciário e a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito”.



prescreve que são legitimados no Processo Administrativo as Associações legalmente constituídas, senão vejamos:

*Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:  
III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;  
IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.*

Outro não é o disposto no Estatuto Social da AMB, que em seus artigos 1º e 2º estabelecem que:

*Art. 1º A Associação dos Magistrados Brasileiros, também designada pela sigla AMB, com sede em Brasília - DF é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, objetivando a defesa das garantias e direitos dos Magistrados, o fortalecimento do Poder Judiciário e a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito.*

*Art. 2º A Associação dos Magistrados Brasileiros tem por finalidade:*

*(...)*

*II - defender a valorização e independência do Magistrado, assegurando a efetividade de suas garantias e prerrogativas;*

*(...)*

*VI - propor medidas que assegurem o amplo acesso à justiça e a efetividade da jurisdição;*

*VIII - representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses institucionais de seus associados;*

*IX - atuar como substituto processual dos associados;*

*X - defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias individuais e coletivos.*

Dessa forma, é manifestamente legítimo o ingresso da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB **como Interessada** nos autos do **Pedido de Providências** em epígrafe, que tramita neste Conselho Nacional de Justiça (CNJ), porque versa sobre questão de interesse de toda a magistratura - **a aplicação da Resolução nº 219/CNJ no âmbito dos Tribunais e a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição** - transcendendo os limites subjetivos do procedimento, podendo surtir efeitos muito além dos limites territoriais do Amazonas.



É de se destacar que a distribuição equitativa da força de trabalho entre o primeiro e segundo grau de jurisdição e as efetivas soluções encontradas pelos Tribunais para promover a implementação da Política de Atenção ao Primeiro Grau **são questões prioritárias na atuação da AMB**, razão pela qual a entidade tem solicitado o ingresso nos diversos feitos que tramitam neste Conselho, sendo sempre admitida, seja porque já reconhecido que se trata de Associação que representa toda a magistratura (estadual, federal, trabalhista e militar), seja porque tem contribuições efetivas a dar sobre o tema.

Assim, requer sua admissão no feito **como interessada**, mediante juntada do instrumento de mandato, do Estatuto Social, ata e termo de posse em anexo, bem como lhe seja oportunizada a juntada de razões e a realização de sustentação oral em plenário.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília (DF), 05 de junho de 2019.

**Alexandre Pontieri**  
OAB/SP nº 191.828  
OAB/DF nº 51.577

**Samara de Oliveira Santos Léda**  
OAB/DF 23.867

**Tainah Macedo Compan Trindade**  
OAB/DF 46.898

